PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 052

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 060/2022
PREGÃO : 026/2022
REFERÊNCIA : AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E SALGADOS.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 060/2022, instaurado a partir da solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Educação visando a "aquisição de material didático", destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Termo de Referência.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base somente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo-lhe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo.

2. DO PARECER

Antecedendo à emissão do edital a Colenda CPL desta administração pública encaminhou os presentes autos para a Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo o que se passa a fazer:

De início verifica-se que a minuta do edital apresentada a esta Assessoria Jurídica contempla as formalidades tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 em conjunto com a Lei Federal nº 10.520/2002 por tratar-se de modalidade afeta à tal legislação, qual seja, Pregão Presencial.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a "lei do certame" e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

Inicialmente, o procedimento em análise encontra-se instruído com: a) solicitação de aquisição do serviço, devidamente acompanhada de minuta do Termo de Referência (com definição precisa, suficiente e clara do objeto); b) 03 cotações de preços e mapa médio; c) declaração de disponibilidade e adequação financeira para a aquisição, de ordem do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças; d) indicação da modalidade licitatória pregão presencial pela Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE CAROEBE FLS 053

(devidamente designada pela Decreto nº 124/2022); e) Minuta de Edital de Pregão e seus anexos.

Verificando-se os autos, comprova-se a abertura de procedimento administrativo, bem como a correta instrução do procedimento a partir dos requisitos mínimos estabelecidos por força da Lei nº 8.666/93, haja vista a descrição sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

A minuta editalícia juntada aos autos (bem como seus anexos) atende às obediências legais, justificando-se na edição do Termo de Referência a justificativa e necessidade da contratação exigidas por força do artigo 3º da Lei nº 10.520/02, bem como os elementos técnicos sobre os quais a justificativa deve estar apoiada, a saber:

a. especificação do objeto, com nível de precisão adequado à caracterização do bem: cumprida integralmente por meio do conteúdo constante no Termo de referência;
b. estimativa de custo por lote, a serem adquiridos pelo órgão participante, no termo de referência: cumprida integralmente por meio da juntada de "PROGRAMAS/ESPECIFICAÇÕES/VALOR ESTIMADO: (Quadro Geral)";
c. prazo de execução dos serviços e vigência do contrato "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA";
d. penalidades por descumprimento das condições contratuais: cumprida integralmente por meio da juntada de "(item 12, ANEXO I – Termo de referência";

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, evidenciada a submissão dos atos deste procedimento licitatório aos ditames legais norteadores da matéria, em especial à Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entende-se apto à continuidade do certame.

Caroebe/RR, 08 de agosto de 2022.

FLAVIO HENRIQUE DA SILVA:90448910225
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE DA SILVA:90448910225

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Procurador do Município de Caroebe
Advogado nº 1.717 OAB/RR